

Nacionalidade mais simples

As declarações para atribuição, aquisição ou perda da nacionalidade portuguesa vão passar a ser facultativas, à luz de um diploma aprovado ontem em Conselho de Ministros.

O Governo aprovou na generalidade um decreto destinado a simplificar e a regulamentar a nova Lei da Nacionalidade, tornando facultativos os autos de declarações para fins de atribuição, aquisição ou perda de estatuto.

Em conferência de imprensa, o ministro da Presidência sublinhou que o diploma *“vai simplificar significativamente os procedimentos administrativos”* em torno da lei aprovada em Abril, no Parlamento, por larga maioria e sem votos contra. A partir de agora, são facultativos os autos lavrados nas conservatórias do registo civil ou nos serviços consulares.

Como alternativa, os cidadãos poderão remeter as suas declarações directamente para a Conservatória dos Registos Centrais. *“Trata-se de uma medida importante para facilitar a vida de muitos cidadãos, incluindo a dos emigrantes portugueses e famílias que passam a ter a possibilidade de requerer actos de nacionalidade sem ter de se deslocar a Portugal ou a um posto consular”*, frisou Pedro Silva Pereira, que salientou que o diploma prevê a criação de extensões dos Registos Centrais, sendo por esta via disponibilizados novos balcões para a instrução de pedidos de nacionalidade. Por outro lado, prevê-se a hipótese de designar entidades públicas ou privadas para prestar informações sobre o tratamento e a instrução de pedidos de nacionalidade.

É ainda eliminado um conjunto de *“actos inúteis”*, como o que se refere ao registo de nacionalidade, tradicionalmente lavrados por assento, que se transformam em registo de mero averbamento. Ao nível da desburocratização, prevê-se a eliminação da publicação em «Diário da República» do despacho de concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, e a adopção de medidas para permitir que os pedidos possam, no futuro, ser efectuados por via electrónica. O Governo refere ainda que *“os interessados na obtenção da nacionalidade passam a estar genericamente dispensados de apresentar certidões de actos de registo civil nacional e de apresentar o certificado do registo criminal português e documentos de residência legal no território português”*.

De acordo com o Executivo, a medida justifica-se por se tratar de elementos de informação de que a administração pública já dispõe e que, como tal, *“passam a ser oficiosamente obtidos”*. Em matéria de contencioso, o diploma refere que, *“tendo a competência sido transferida para os tribunais administrativos e fiscais, são introduzidas novas regras quanto à tramitação dos processos e quanto à impugnação das decisões do conservador dos Registos Centrais”*.

In O Primeiro de Janeiro
14-07-06